



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cantagalo**

**RESOLUÇÃO Nº 665/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022.**

**CRIA A FRENTE PARLAMENTAR  
DO FOMENTO AO TURISMO NO  
MUNICÍPIO DE CANTAGALO-RJ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E, ASSIM, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito da câmara Municipal de Cantagalo, a “FRENTE PARLAMENTAR DO FOMENTO AO TURISMO NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO”, em caráter temporário e se extinguirá com o término da atual legislatura, ou antes, caso alcance o seu objetivo.

**Art. 2º** - A Frente Parlamentar de Fomento ao Turismo no Município de Cantagalo, sem prejuízos de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, tem por objetivo:

I – ratificar o mapeamento dos pontos turísticos do município e realizar discussões sobre os mesmos, e ainda, incentivar implementação de novos pontos turísticos;

II – fomentar o turismo na cidade de Cantagalo através de reuniões, fóruns, debates etc;

III – promover melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no município;

IV – acompanhar a execução de políticas públicas que versam sobre o tema;

V – promover reuniões com o Poder Executivo, Secretaria de Fazenda, Indústria e Comércio, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, certames e Lazer, Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e outras que se façam necessárias, para tratar sobre desenvolvimento e avanço do turismo no município;

VI – solicitar estudos e informações sobre o tema a instituições públicas, privadas e ao Poder Executivo quando necessário;

VII – conscientizar os órgãos públicos e a população sobre importância da preservação dos pontos turísticos naturais do município de Cantagalo.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cantagalo**

**Art. 3º-** A Frente Parlamentar poderá ser composta por até 3 (três) vereadores, sendo o presidente e coordenador dos trabalhos o Vereador autor desta propositura ou Vereador escolhido pelos Pares, e os demais denominados secretários.

§1º - Os vereadores secretários poderão participar por livre adesão.

§2º - A adesão será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 10 (dez) dias da data da publicação desta resolução.

§3º - Caso tenha mais de 2 (duas) inscrições será efetuado sorteio.

§4º - Não havendo adesão á Frente Parlamentar ela será conduzida pelo presidente.

§5º - A desistência dos secretários poderá ser feita a qualquer momento com ofício endereçado ao presidente sem prejuízo ao funcionamento da Frente Parlamentar.

§6º - Havendo necessidade de alteração nesta resolução, o presidente da Frente Parlamentar fará requerimento ao Presidente da Casa, que poderá alterar através de ato da presidência.

**Art. 4º-** Serão produzidos, anualmente, relatórios das ações e atividades realizadas pela Frente Parlamentar.

**Art. 5º-** No término da Frente Parlamentar serão apresentadas as conclusões juntamente com os relatórios anuais.

**Art. 6º-** A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao termino da legislatura em vigor ou por decisão do presidente.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente em, 18 de março de 2022.

**CIRO FERNANDES PINTO**  
**PRESIDENTE**

**Autor: Vereador Carlos Tadeu da Silva Leite**